

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2026

Autoria: Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para o transferência de veículos automotores para o domicílio de Vila Rica – MT e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Melhoria na Arrecadação do IPVA - Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, para fins de incremento da arrecadação.

Art. 2º. Para o aumento da participação do Município na arrecadação do imposto de que trata o artigo 1º, o Município de Vila Rica – MT fica autorizado a efetuar os seguintes gastos, com a transferência de veículos:

Parágrafo único - Veículos novos e usados: Pagamento das placas, tarjetas e transferência intermunicipais.

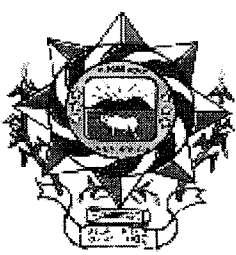
Art. 3º - O proprietário deverá manter o veículo cadastrado no Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A transferência do cadastro antes do prazo estipulado fica condicionada à restituição dos valores despendidos pelos cofres municipais, mediante documento de arrecadação próprio.

Art. 4º. Os benefícios concedidos se aplicam para veículos com até 08 (oito) anos de uso, contados da nota fiscal de venda da concessionária ou outro documento idôneo.

Art. 5º. O contribuinte beneficiário deverá pagar as taxas de que trata o Artigo 2º e requerer a devolução do recurso gasto junto ao setor financeiro do município.

Protocolo Nº	070/26
Entrada Em	12/05/26
Câmara Municipal de Vila Rica	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Parágrafo único. O teto para a cobrança dos serviços será fixado pela Administração Municipal, sendo que eventuais restituições observarão o valor nominal efetivamente recolhido pelo contribuinte.

Art. 6º - Anualmente o Poder Executivo poderá publicar os resultados do alcance deste programa.

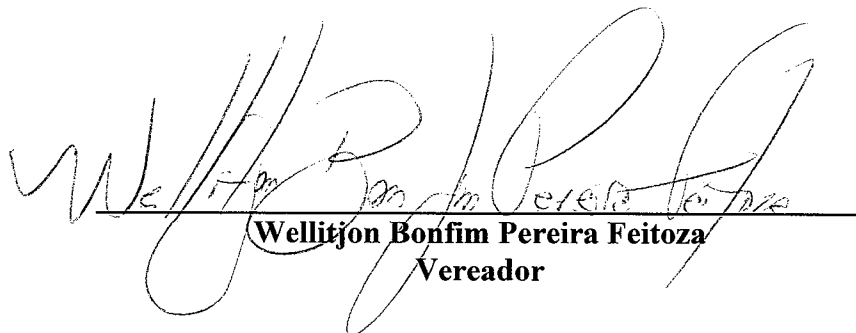
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto.

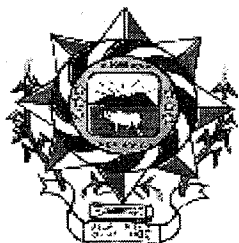
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 12 de maio de 2026.


Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza
Vereador

Protocolo Nº	070/26
Entrada Em	12/05/26
Câmara Municipal de Vila Rica	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2026

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei Municipal é estimular a transferência de veículos para o Município de Vila Rica - MT, através do ressarcimento de até 100% do valor gasto com esta transferência, para assim aumentar a arrecadação do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA sobre o qual o Município também tem parte.

Pretende-se com isso alcançar um retorno cada vez maior na arrecadação de IPVA, uma vez que o município recebe 50% do valor pago pelo contribuinte, caso o veículo esteja emplacado no município.

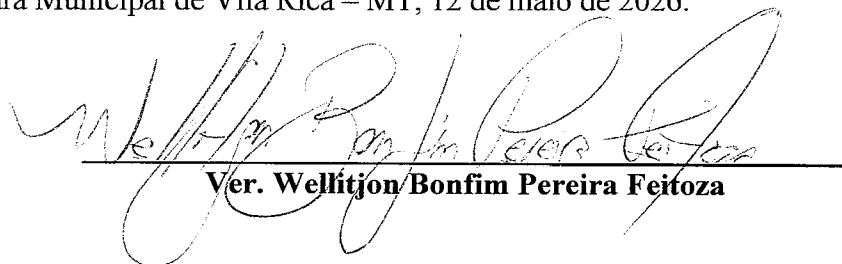
Conforme verificação em loco no município, cerca de 50% dos veículos que circulam em nosso município possuem placas de outros domicílios, levando a arrecadação do IPVA para outros municípios ou estados, trazendo prejuízos para a arrecadação municipal.

Com a concessão do benefício de emplacamento e transferência desses veículos para o nosso município, em apenas um ano o município terá um retorno de duas a três vezes o valor aplicado com a concessão, sem falar no benefício da gratuidade do serviço ao cidadão de nosso município.

O Município recebendo 50% do IPVA, com aumento na arrecadação poderá utilizar esse aumento para suprir necessidades nas áreas da saúde, educação, entre outros.

Diante do exposto, conto com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 12 de maio de 2026.



Ver. Welliton Bonfim Pereira Feitoza